

PROCESSO N° 22/20

PROTOCOLO N° 14.830.108-5-EF  
PROTOCOLO N° 14.830.149-2-EM

DATA: 14/09/17  
DATA: 14/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 08/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e  
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase  
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 91/20-DPGE/Seed, de 11/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## PROCESSO N° 22/20

Este Centro localiza-se à Rua Brigadeiro Franco, n° 2532, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante o Parecer CEE/CEMEP n° 10/20, de 17/02/20, pelo prazo de dez anos, de 23/03/18 a 22/03/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental e Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: n° 187/08, de 17/01/08;

b) renovação do reconhecimento: n° 4995/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 226 e 228)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 644/19 e 867/19, de 02/10/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/10/19. (fls. 123, 139, 178 e 194)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEDUC/DEP/Ceja, pelo Parecer n° 34/20, de 11/02/20, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 223)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 564/20, de 11/02/20, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 149)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 226 a 230.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 22/20

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**Justificativa do atraso para os pedidos de renovação de reconhecimento**

A direção do CEEBJA Paulo Freire informa ao Conselho Estadual de Educação que o prédio onde o CEEBJA localiza-se atualmente é o mesmo espaço utilizado pelo Colégio Estadual Guaíra e que nos foi informado pelo Núcleo de Educação, bem como pela Secretaria de Estado de Educação que este seria um local provisório.

(...)

Faz-se necessário destacar ainda que o Certificado de Conformidade, de acordo com a orientação da Defesa Civil, por meio do Senhor Giovani do Setor de Edificações do NREC, não será emitido, uma vez que o espaço utilizado pelo CEEBJA está inadequado, o mesmo se dá sobre a Licença Sanitária (...)

(...) Novamente na iminência de mais uma mudança de espaço, esta direção solicita ao Conselho Estadual de Educação que nossos alunos não sejam ainda mais prejudicados sem a renovação do reconhecimento dos cursos, fls. 183 e 185.

(...)

O protocolado de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio iniciou-se quando o prédio localizava-se na Rua Almirante Gonçalves, nº 1423, no Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba. O prédio então passou por uma grande reforma executada pelos proprietários, os quais desde o início do ano informaram sobre a solicitação do prédio à Secretaria de Estado e de Educação, fl. 186.

(...)

O CEEBJA Paulo Freire foi realocado ao mesmo espaço utilizado pelo Colégio Estadual Guaíra, localizado na rua Lamenha Lins, nº 1962, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba.

(...)

O CEEBJA Paulo Freire foi realocado para o prédio do Colégio Barão do Rio Branco em dualidade administrativo, visto que o referido Colégio teve em 2019 um número reduzido de oferta de turmas.

Atualmente a escola compartilha o uso do laboratório de Ciências com o Colégio Estadual Barão do Rio Branco, com programação que atende às necessidades das duas instituições. O laboratório de Ciências funciona em sala específica e adequada para esse fim, com bancada com pia, mesas, armários e materiais básicos necessários para as diversas práticas pedagógicas das disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física.

Atualmente a escola compartilha o uso do laboratório de Informática com o Colégio Estadual Barão do Rio Branco, com programação de atendimento aos estudantes e professores compatível com as necessidades das duas instituições.

(...) Compartilha o uso da Biblioteca com o Colégio Estadual Barão do Rio Branco, com programação de atendimento aos estudantes e professores(...).

PROCESSO Nº 22/20

A licença Sanitária foi concedida ao Colégio Estadual Barão do Rio Branco EFM, localizado à Av. Rua Brigadeiro Franco, nº 2532, com vigência até 03/04/2021. O Certificado de Conformidade nº 3102, com vigência até 19 de novembro de 2019, fl. 193.

**Quadro da Avaliação Interna, fl. 205:**

Ensino Fundamental e Ensino Médio:

Modalidade	Matrículas					
	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 201
EJA						
Fund. e Médio	1846	1043	1467	1264	1091	92

**Justificativa:** O número de matrículas, desta tabela consta o número total, incluindo o Ensino

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/10/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 140 e 195)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 122 e 177, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 137 e 192 está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/11/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 22/20

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas

Relatora

PROCESSO N° 22/20

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR